



RESOLUÇÃO SF Nº 465 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Fixa o vencimento das parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2025.

VAGNER MINERVINO DA ROCHA, Secretário de Finanças do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e art. 2º do Decreto nº 8040, de 26 de março de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2025, é lançado para pagamento em parcela única, ou em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 17 de março de 2025 como data de vencimento da parcela única ou 1ª parcela, vencendo-se as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Paragrafo Único Recaindo o vencimento em dia não útil, será ele prorrogado para o dia útil seguinte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mauá, 07 de fevereiro de 2025.

Vagner Minervino da Rocha
Secretário de Finanças

